



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.  
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010  
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

**Processo IFSC nº 23292.037468/2021-08**

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM o INSTITUTO FEDERAL DE SANTA  
CATARINA E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E  
ENGENHARIA DE SANTA CATARINA.

**PARTÍCIPES:**

**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 11.402.887/0001-60, com sede à Rua 14 de Julho, 150 - Coqueiros, em Florianópolis/SC, representado neste ato pelo Reitor **Maurício Gariba Júnior**, CPF nº [REDACTED], CI nº [REDACTED]

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **FEESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.895.327/0001-33, com sede no Câmpus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, devidamente registrada e credenciada, conforme Portaria Conjunta MEC/MCTI Nº 77, de 02 de julho de 2021, DOU de 05/07/2021, página 42, Seção 01, para dar apoio ao IFSC, representada neste ato pela sua Gerente Executiva **Angela de Espindola da Silveira**, CPF nº [REDACTED]

Considerando:

que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, RESOLVEM celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Instrumento tem por objeto o apoio administrativo e financeiro pela **CONTRATADA** para execução do Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura de Ciência, Tecnologia e Inovação do IFSC, financiado com recursos da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSC.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete conjuntamente às **PARTES** alocarem os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste **ACORDO DE PARCERIA**;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste **ACORDO DE PARCERIA** competem:

### **2.2.1 Ao IFSC:**

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste **ACORDO DE PARCERIA**;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e a fiscalização deste **ACORDO DE PARCERIA**;
- c) Executar as atividades conforme Plano de Trabalho;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico e didático para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este **ACORDO DE PARCERIA**.

### **2.2.2 À FEESC:**

- a) Dar apoio administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto descrito na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;

- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**;
- f) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este **ACORDO DE PARCERIA**;
- g) Apresentar ao **IFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO**

3.1. A execução do presente **ACORDO DE PARCERIA** será supervisionada e acompanhada pelo **IFSC**, por meio de um fiscal designado por Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao Projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a execução do objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**, o **IFSC** utilizará recursos referentes ao exercício anual do Plano de Trabalho da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, além de recursos captados pela execução de projetos em parceria e/ou de órgãos e agências de fomento, repassando o valor total de **R\$280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais) para a **FEESC**, de acordo com as seguintes condições:

§1º O repasse será realizado após a assinatura do presente **ACORDO DE PARCERIA** e envolverá o valor total de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), referente ao primeiro ciclo de execução previsto no Plano de Trabalho (Anexo 1).

§2º Os demais repasses serão distribuídos conforme ciclos de execução previstos no Plano de Trabalho (Anexo 1).

§3º Os recursos financeiros repassados à **FEESC** serão movimentados por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este **ACORDO DE PARCERIA**, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§4º Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal, cujos rendimentos deverão ser aplicados exclusivamente ao objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**;

§5º Do valor global previsto no Plano de Trabalho, o montante de **R\$28.000,00** (vinte e oito mil reais) será destinado à **FEESC** a título de ressarcimento pelos serviços de

gestão administrativa e financeira do projeto, conforme ciclo de repasses previstos no Plano de Trabalho (Anexo I).

§ 6º Não haverá a incidência do recolhimento previsto no Art. 35 da Resolução CONSUP Nº 61, de 12 de dezembro de 2016, uma vez que os recursos financeiros são integrantes do orçamento do IFSC por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste **ACORDO DE PARCERIA** correrão à conta do Orçamento Geral da União, via Plano Anual de Trabalho da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FEESC** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente **ACORDO DE PARCERIA**, sendo constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Relação de pagamentos;
- d) Relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) Extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

6.2. A **FEESC** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte do **IFSC**;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FEESC** deverá restituir ao **IFSC**, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FEESC**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União em favor do **IFSC**;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FEESC** de celebrar convênios e contratos com o **IFSC** pelo prazo de 01

(um) ano e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

6.7. O Coordenador do Projeto do **IFSC** deverá apresentar relatório final e de prestação de contas no prazo máximo de 60 dias após o término do prazo de vigência do presente **ACORDO DE PARCERIA**, sendo tal relatório submetido para análise e aprovação pelo Comitê Permanente de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação do IFSC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente **ACORDO DE PARCERIA** e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FEESC**, ficando expressamente vedado o seu repasse para o **IFSC**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas **PARTES** para a execução do Projeto serão considerados públicos, assim como todos os seus resultados.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES**

9.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio do **IFSC** no término do prazo de vigência do presente **ACORDO DE PARCERIA**, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial, mantendo-se assegurado o seu uso exclusivo ao objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**;

9.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FEESC** entregará uma cópia ao **IFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do **ACORDO DE PARCERIA**, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem(ns) ou a prestação do(s) serviço(s) indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do ACORDO DE PARCERIA/IFSC nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

10.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste **ACORDO DE PARCERIA**, o IFSC designa como:

**Fiscal:**

- a) A professora (Cynthia Beatriz Scheffer Dutra), pertencente ao quadro permanente do IFSC, lotada no Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, inscrita no SIAPE sob o nº 1363345, telefone (48) 3877-9052, a qual será a responsável por fiscalizar a execução direta das atividades, bem como avaliar e encaminhar ao IFSC relatórios de execução referente ao cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo A) deste **ACORDO DE PARCERIA**.

**Coordenador:**

- b) O professor (Clovis Antonio Petry), pertencente ao Quadro Permanente do Instituto, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, inscrito no SIAPE sob o nº 1512328, telefone (48) 3877-9052, e-mail petry@ifsc.edu.br, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste **ACORDO DE PARCERIA**, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, avaliar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais.

10.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste **ACORDO DE PARCERIA**, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço de gestão administrativa e financeira da FEESC somente terão início quando efetuada a transferência dos recursos financeiros do IFSC para a conta bancária aberta pela FEESC exclusivamente para este **ACORDO DE PARCERIA**, conforme previsto na Cláusula Quarta, e seu término se dará conforme o prazo de vigência prevista na Cláusula Décima Quinta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente **ACORDO DE PARCERIA** poderá ser denunciado por qualquer das **PARTES**, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

12.2. Constitui motivo para a denúncia deste **ACORDO DE PARCERIA**, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) a inexecução, mesmo que parcial, do objeto do **ACORDO DE PARCERIA**;
- b) a utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste **ACORDO DE PARCERIA** e em seu Plano de Trabalho;
- c) a falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas final ao **IFSC**, nos prazos estabelecidos neste **ACORDO DE PARCERIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste **ACORDO DE PARCERIA** somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO DE PARCERIA** entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e findará em 31 de dezembro de 2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste **ACORDO DE PARCERIA** pela **FEESC** autorizará o **IFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10% (dez por cento) e a até 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão

unilateral do **ACORDO DE PARCERIA**, com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.


### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O **IFSC** se responsabiliza, no prazo legal, pela publicação do extrato do presente **ACORDO DE PARCERIA**, no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA OITAVA–DO FORO**

As **PARTES** elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste **ACORDO DE PARCERIA** que não puder ser resolvido por negociação direta.


E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente acordo de parceria de forma digital de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

 Documento assinado digitalmente  
Maurício Gariba Júnior  
Data: 06/12/2021 16:20:29-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

Maurício Gariba Júnior  
Reitor

Florianópolis, 06 de dezembro de 2021.

 Documento assinado digitalmente  
Angela de Espindola da Silveira  
Data: 06/12/2021 16:52:11-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

Angela de Espindola da Silveira  
Gerente Executiva

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

RG:

---

NOME:

CPF:

RG: